ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento e medidas de proteção e funcionamento de conselhos tutelares e abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes durante a epidemia de covid-19 no município do Salvador e dá outras providências.

Autor: Suíca Lula

Andréa Queiroz Lima
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 87/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 87/2020, de autoria do Vereador Suíca Lula, que “Dispõe sobre o funcionamento e medidas de proteção e funcionamento de conselhos tutelares e abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes durante a epidemia de Covid-19 no município do Salvador e dá outras providências”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 87/2020, de autoria do Vereador Suíca Lula, seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir as possibilidades de funcionamento, bem como as medidas de proteção aos profissionais que atuam junto aos Conselhos Tutelares no município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu declaração no dia 11 de março de 2020 elevando o estágio de contaminação pelo novo coronavírus para um evento pandêmico. Em função desta emergência de saúde pública, com o intuito de impor limitações ao contágio, diversos estados e nações adotaram alguns protocolos, como por exemplo, o distanciamento social, uso de máscaras faciais e recomendação pela higiene constante das mãos.

Em função das recomendações sanitárias, o trabalho realizado de forma remota foi amplamente adotado nas inúmeras organizações por todo o mundo. O trabalho remoto, home office, ou ainda, teletrabalho, constitui uma alternativa que visa preservar os trabalhadores do contágio pelo novo coronavírus ao evitar que dentro do ambiente de trabalho se propicie a aglomeração, bem como contribui para que o fluxo de pessoas circulando nas ruas e no transporte público seja diminuído.

Atualmente, tramita na câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5581 de autoria do deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP), cuja ementa “Dispõe sobre o teletrabalho, realizado fora das dependências do empregador, e altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências”, pois ainda não há legislação específica no Brasil que regulamente, em sua inteireza, os efeitos da prestação de serviços ocorrida à distância (CALCINI, 2021). É mister considerar que a ausência de disciplina do tema no nosso ordenamento jurídico pode repercutir em prejuízos para as relações de trabalho.

Algumas implicações devem ser analisadas na adoção do trabalho remoto, dentre as quais, questões relacionadas a jornada de trabalho e seu respectivo controle, como também as condições mínimas ideias do ambiente doméstico a fim de assegurar a saúde e a segurança do trabalhador.

No que concerne ao trabalho remoto dos profissionais que atuam nos Conselhos Tutelares, objeto da referida propositura, em 31 de março do ano de 2020, segundo notícia divulgada no portal do governo federal, o GovBR, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em parceria com o Conselho Nacional dos Municípios (CNM), divulgou um documento com recomendações aos prefeitos e gestores municipais sobre o funcionamento dos conselhos tutelares durante a pandemia do coronavírus. Assim, esta carta orienta que o trabalho remoto quando adotado, deva ser comunicado pelos conselhos aos órgãos competentes. Recomenda também que seja garantida a oferta dos serviços prestados pela rede de proteção CREAS, CRAS e delegacias especializadas dentre outros, assim como devem ser dispensadas especial atenção a população em situação de rua e aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Ainda fazendo referência as observações do MMFDH, estes trabalhadores devem ser priorizados no recebimento da vacina contra a covid-19, por se tratar de parcela da classe trabalhadora que realiza serviço relevante de trato direto com a população em geral.

É importante mencionar que o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) também já se manifestou sobre o assunto tema do PLE nº 87/2020. Conforme notícia publicada no portal eletrônico do órgão, a promotora de justiça Marisa Jansen, editou recomendação sobre o funcionamento dos conselhos tutelares dos municípios de Ruy Barbosa, Macajuba, Lajedinho e Ibiquera para que garantam as condições de continuidade da oferta dos serviços, através do teletrabalho ou do rodízio entre os funcionários. O documento também orienta a necessidade de disponibilização de itens de higiene e limpeza, bem como equipamentos de proteção Individual (EPI) para os casos de atendimento presencial (CARDOSO, 2020).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com base no aporte teórico apresentado, é possível reconhecer a relevância desta discussão que é tema do PLE nº 87/2020, pois vem sendo pautada também em outros órgãos, fato corroborado pelos documentos já editados com o fito de orientar o funcionamento destas instituições diante da situação excepcional de crise sanitária.

A iniciativa do município de Salvador objetiva dar cumprimento de maneira assertiva as orientações gerais sobre o funcionamento dos conselhos tutelares e abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes, pois trata-se especialmente da prestação de serviços públicos que não devem ser descontinuados, mas que pela sua natureza e em função da pandemia oferecem riscos aos trabalhadores que o desempenham.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Maiana. **Coronavírus: MP recomenda medidas para garantir funcionamento de Conselhos Tutelares em quatro municípios**. Portal MPBA,2020. Salvador, BA. Disponível em> https://www.mpba.mp.br/noticia/52359< Acesso em 19 de abr de 2021.

CALCINI, Ricardo. **Nova Lei do Trabalho Remoto no Brasil**. Portal Migalhas, 2021. Disponível em >https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/338676/nova-lei-do-trabalho-remoto-no-brasil<. Acesso em 19 de abr de 2021.

OLIVEIRA, Pedro Ivo de. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus.** Agência Brasil, 2020. Disponível em >https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus< Acesso em 19 de Abr de 2021.